



EDITAL CONVOCATÓRIO 09/2021

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS PARA INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVO, INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE XANGRI-LÁ, doravante denominado PREV-XANGRI-LÁ, Autarquia Municipal instituída pela Lei Complementar nº 068, de 28 de fevereiro de 2014, representado pelo presidente, o Senhor Filipe Bakkar Reckers, em cumprimento à Lei Complementar 121 de 12 de maio de 2021, convoca servidores municipais ativos e inativos interessados para a inscrição para participar do Conselho de Administração do PREV-XANGRI-LÁ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O edital Convocatório será publicado integralmente no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sítio do PREV-XANGRI-LÁ e ficará fixado nos murais de publicidade dos entes e das entidades de classes dos servidores municipais.
- 1.2 Os demais atos e decisões inerentes ao edital Convocatório serão publicados no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico através do site www.prevxangrila.com.br.
- 1.3 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente nas Repartições Municipais, salvo norma específica dispondo de maneira adversa.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

- 2.1 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição online no sítio prevxangrila.com.br, no período de 28 de maio de 2021 até 11 de junho de 2021.



PREXANGRI-LÁ

2.2 Procedimentos para Inscrições: primeiramente, acessar o endereço <https://prevxangrila.com.br> onde encontrará o link para acesso à inscrição online.

2.3 Poderão ser candidatos a membros representantes no Conselho administrativo quaisquer dos servidores ativos e inativos que atenderem aos requisitos previstos na Lei Complementar 121 de 12 de maio de 2021 e na Portaria nº 9907/2020, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com destaque aos seguintes itens:

I- Ser servidor estável e possuir escolaridade de nível superior completo;

II- Atender as condições previstas no inciso I, do art. 8º da Lei nº 9717/98, que são:

a) não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. A comprovação se dará cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte: I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9907/2020

2.4 No momento da nomeação os interessados nas vagas do Conselho de Administração, terão de apresentar documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos em lei, e os outros fixados no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

3. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Conforme o art. 30 da Lei Complementar nº 068/2014, O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ será composto por 07 (sete) membros titulares, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior completo, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, que serão indicados pelas entidades de classes dos servidores municipais;
- IV - 01 (um) representante dos inativos e pensionistas; e
- V - 01(um) membro nato;

3.2 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

3.3 Membro nato será sempre o ex-Diretor/Presidente da Autarquia do Prev-Xangri-Lá, por possuir conhecimentos e experiência no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e atuarial.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Ao final do processo de divulgação e inscrição será gerada uma lista geral de inscritos que conterá o nome dos servidores interessados e habilitados a serem indicados pelos entes referidos no art. 30 da Lei Complementar 068/2014, em ato futuro para compor o Conselho de Administração.

4.2 Os conselheiros representantes do Executivo, Legislativo, entidades de classe e inativos serão escolhidos pelos respectivos poderes e entidades dentre os nomes constantes na lista de homologação de inscritos.

4.3 Após a homologação dos inscritos o PREV-XANGRI-LÁ cientificará os entes para no prazo de 30 (trinta) dias formalizarem as indicações dos seus representantes, estes serão escolhidos dentre os nomes constantes da lista homologada.

- 4.4 O presidente será eleito pelos membros do Conselho, somente terá o voto de qualidade, quando necessário e, assim como um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;
- 4.5 Poderá ser criado por lei um "jeton" mensal.
- 4.6 Os membros do Conselho, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções, nas seguintes condições:
- I- em caso de vacância, assim entendida como a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no mesmo ano;
 - II- tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
 - III- nas condições previstas no art. 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xangri-Lá;
 - IV- deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
 - V- outras hipóteses previstas no Regimento Interno.
- 4.7 O servidor escolhido para representar o Conselho deverá comprovar a certificação exigida, pela Secretaria de Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a indicação do ente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, será publicado no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sítio do Prev-Xangri-Lá, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas que foram escolhidos pelos entes.
- 5.2 Os conselheiros referidos nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar 068/2014 com mandatos em curso, permanecerão até finalização de seus respectivos mandatos, porém conforme forem abrindo novas vagas, estas serão preenchidas mediante nomes constantes da Lista Final do Edital Convocatório o qual será lançado após a publicação das alterações trazidas por esta Lei.



PREV
XANGRI-LÁ

- 5.3 Quando inexistir inscritos aos Conselhos constantes nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar 068/2014, sob a forma de edital, os membros que já o compõem, poderão ser reconduzidos."
- 5.4 Dúvidas referentes a este edital convocatório, que não esteja constante neste, deverão ser encaminhadas para o E-mail oficial do prevxangrila@xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 27 de maio 2021.

Filipe Bakkar Reckers
Diretor-Presidente
PREV-XANGRI-LÁ